



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 722<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se na Sede da Previc, localizada no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, 12º andar, Brasília - DF, sob a presidência do Diretor-Superintendente, Ricardo Pena Pinheiro, Leonardo Zumpichiaatti de Campani Rodrigues - Diretor de Administração, João Paulo de Souza - Diretor de Fiscalização e Monitoramento, Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra - Diretor de Licenciamento e Alcinei Cardoso Rodrigues - Diretor de Normas. Participaram como convocados: Leandro Santos da Guarda - Procurador-Chefe, Almir dos Santos Nolêto Filho - Chefe de Gabinete, Sérgio Djundi Taniguchi - Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, Francisco José Freire Ribeiro - Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar e Monyke Silva Castilho - Coordenadora de Comunicação Social. Participaram como convidados: Giselle Chater - Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Leonardo Almeida de Magalhães - Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos Substituto, Christian Aggensteiner Catunda - Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade, Claudemiro Correia Quintal Junior - Coordenador-Geral de Orientação de Investimento, Fernanda Mandarino Dornelas - Procuradora Federal, Daniela de Oliveira dos Santos Jensen - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, Denis Ernesto Ritter Von Kostrisch - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional e Ednéia de Souza Costa - Coordenadora. Verificado o quórum, a sessão foi iniciada com os seguintes itens: **Item 1** - Aprovação da Ata da 721<sup>ª</sup> Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A Ata foi aprovada por unanimidade. **Item 2** – Apresentação, discussão e deliberação acerca da prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2023 cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos continuados de suporte técnico a usuários, sustentação da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicações (TIC), serviços especializados e implementação de melhorias contínuas, sob o modelo de remuneração mensal por categoria de serviço com Nível Mínimo de Serviços (NMSE)", no valor estimado de 3.920.499,60 (três milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Matéria apresentada pelo Diretor de Administração. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, aprovou a prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2023, nos termos do processo nº 44011.000043/2022-55. **Item 3** – Apresentação, discussão e deliberação acerca da proposta de reajuste dos valores do Contrato nº 07/2022 cujo objeto é a prestação de transporte rodoviário de carga, no valor de R\$ 3.063,48 (três mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). Matéria apresentada pelo Diretor de Administração. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, aprovou o reajuste dos valores do Contrato nº 07/2022, nos termos do processo nº 44011.004243/2022-87. **Item 4** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pelo Fundo de Pensão Multipatrocínado (Funbep) contra decisão proferida pelo Diretor de Normas que indeferiu o pleito da entidade que requereu a autorização prévia para a utilização de taxa real anual de juros fora do intervalo regulatório estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e na Portaria Previc nº 835, de 1º de dezembro de 2020, no Plano Funbep I. Matéria apresentada pelo Diretor de Normas. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, adotando como fundamento a Nota nº 61/2025/PREVIC, de 10/02/2025, não conheceu do recurso administrativo, manteve a decisão proferida pelo Diretor de Normas Substituto no Despacho SEI nº 0756371 e deferiu, por maioria dos votos, sendo o voto do Dilic pelo indeferimento, o pedido alternativo proposto pelos recorrentes, pelas razões apresentadas no Voto 2/2025/CGNI/DINOR (SEI nº 0764102) e

na Nota nº 69/2025/PREVIC (SEI nº 0761999), nos termos do processo nº 44011.007789/2024-51. **Item 5** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil (Funssest) contra decisão proferida pelo Diretor de Normas que indeferiu o pleito da entidade que requereu a autorização prévia para a utilização de taxa real anual de juros fora do intervalo regulatório estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e na Portaria Previc nº 835, de 1º de dezembro de 2020, no Plano de Benefícios. Matéria apresentada pelo Diretor de Normas. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, adotando como fundamento a Nota nº 72/2025/PREVIC, de 10/02/2025, não conheceu do recurso administrativo, manteve a decisão proferida pelo Diretor de Normas Substituto no Despacho SEI nº 0757211 e deferiu, por maioria dos votos, sendo o voto do Dilic pelo indeferimento, o pedido alternativo proposto pelos recorrentes, pelas razões apresentadas no Voto 3/2025/CGNI/DINOR (SEI nº 0764106) e na Nota nº 68/2025/PREVIC (SEI nº 0761998), nos termos do processo nº 44011.008556/2024-76. **Item 6** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pelo Instituto de Seguridade Social (Nucleos) contra decisão proferida pelo Diretor de Normas que indeferiu o pleito da entidade que requereu a autorização prévia para a utilização de taxa real anual de juros fora do intervalo regulatório estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e na Portaria Previc nº 835, de 1º de dezembro de 2020, no Plano Básico de Benefícios. Matéria apresentada pelo Diretor de Normas. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, adotando como fundamento a Nota nº 73/2025/PREVIC, de 10/02/2025, não conheceu do recurso administrativo, manteve a decisão proferida pelo Diretor de Normas Substituto no Despacho SEI nº 0757228 e deferiu, por maioria dos votos, sendo o voto do Dilic pelo indeferimento, o pedido alternativo proposto pelos recorrentes, pelas razões apresentadas no Voto 4/2025/CGNI/DINOR (SEI nº 0764110) e na Nota nº 62/2025/PREVIC (SEI nº 0761156), nos termos do processo nº 44011.008391/2024-32. **Item 7** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pela PREVICAT - Sociedade Previdenciária Caterpillar contra decisão proferida pelo Diretor de Normas que indeferiu o pleito da entidade que requereu a autorização prévia para a utilização de taxa real anual de juros fora do intervalo regulatório estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e na Portaria Previc nº 835, de 1º de dezembro de 2020, no plano de benefícios com CNPB nº 1982.0011.19. Matéria apresentada pelo Diretor de Normas. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, adotando como fundamento a Nota nº 64/2025/PREVIC, de 10/02/2025, não conheceu do recurso administrativo, manteve a decisão proferida pelo Diretor de Normas Substituto no Despacho SEI nº 0757233 e deferiu, por maioria dos votos, sendo o voto do Dilic pelo indeferimento, o pedido alternativo proposto pelos recorrentes, pelas razões apresentadas no Voto 5/2025/CGNI/DINOR (SEI nº 0764112) e na Nota nº 93/2025/PREVIC (SEI nº 0764000), nos termos do processo nº 44011.008520/2024-92. **Item 8** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pela Sociedade Previdenciária Rumos contra decisão proferida pelo Diretor de Normas que indeferiu o pleito da entidade que requereu a autorização prévia para a utilização de taxa real anual de juros fora do intervalo regulatório estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e na Portaria Previc nº 835, de 1º de dezembro de 2020, no plano de benefícios DUPREV BD, CNPB nº 1985.0001-56. Matéria apresentada pelo Diretor de Normas. Após discussão, a Diretoria Colegiada, adotando como fundamento a Nota nº 76/2025/PREVIC, de 10/02/2025, não conheceu do recurso administrativo, manteve a decisão proferida pelo Diretor de Normas Substituto no Despacho SEI nº 0757239 e deferiu, por maioria dos votos, sendo o voto do Dilic pelo indeferimento, o pedido alternativo proposto pelos recorrentes, pelas razões apresentadas no Voto 6/2025/CGNI/DINOR (SEI nº 0764117) e na Nota nº 92/2025/PREVIC (SEI nº 0763995), nos termos do processo nº 44011.007996/2024-14. **Item 9** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pela Fundação Forluminas de Seguridade Social (FORLUZ) em face de decisão do Escritório de Representação da Previc em Minas Gerais (ERMG) para que a FORLUZ proceda o ajuizamento da dívida em desfavor da Patrocinadora, nos termos do §2º do art. 62 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, referente ao Plano de Equacionamento do Déficit (PED) apurado no exercício 2022, no prazo de 30 dias após encerramento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem (CMCA). Matéria apresentada pelo Diretor de Fiscalização e Monitoramento. Após discussão, a Diretoria Colegiada, adotando como fundamento a Nota nº 97/2025/PREVIC, de 10/02/2025, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, e manteve a decisão da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento pelos seus próprios

fundamentos expressos nas Notas nº 715/2024/PREVIC (SEI nº 0742915) e 747/2024/PREVIC (SEI nº 0748184), nos termos do processo nº 44011.012214/2024-51. **Item 10** – Apresentação, discussão e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pela Associação dos Aposentados da Fundação Corsan (“Associação”, “AACorsan”), representada no ato pelo seu presidente Sr. Pedro Antonio Dall Acqua (“denunciante”), solicita providências da Previc acerca de irregularidades e impugnação às alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Corsan – Funcorsan. Matéria apresentada pelo Diretor de Fiscalização e Monitoramento. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, adotando como fundamento a Nota nº 102/2025/PREVIC, de 10/02/2025, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, pelas razões e fundamentos apresentados na Nota nº 8/2025/PREVIC (SEI nº 0754750) e no Despacho SEI nº 0762804, nos termos do processo nº 44011.011267/2024-54. **Item 11** – Apresentação, discussão e deliberação acerca da proposta de distribuição dos 40 (quarenta) novos servidores que irão atuar na Previc, aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CNU), assim como da apresentação da versão final do Programa “Integra Previc”. Matéria apresentada pelo Diretor de Administração. Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, aprovou a distribuição dos 40 (quarenta) novos servidores aprovados no CNU bem como o Programa Integra Previc, nos termos do processo nº 44011.006998/2024-88. Nada mais havendo por deliberar, o Diretor-Superintendente encerrou a sessão às doze horas e trinta minutos do dia onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Sérgio Djundi Taniguchi - Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, secretariei a sessão e lavrei a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 18/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 19/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 21/02/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues, Diretor(a) de Administração**, em 21/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 26/02/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0765070** e o código CRC **3FB966CB**.